



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 16
DE 19 DE ABRIL DE 2007

"Altera os artigos 6º, 11, 12, 21 e 22 da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2416
De 19 de Abril de 2007

Art. 1º - Os artigos 6º, 11, 12, 21 e 22 da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta, subordinada ao Prefeito Municipal, é composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda;

V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

X - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-ambiente e Serviços de Infra-estrutura".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidades Colegiadas Deliberativas:

- a. Conselho Municipal de Educação
- b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- c. Conselho Municipal de Cultura

II - Unidades Administrativas:

- a. Divisão de Educação Infantil
- b. Divisão de Ensino Fundamental e Especial
- c. Divisão de Alimentação Escolar
- d. Divisão de Administração e Infra-estrutura
- e. Divisão de Cultura, composta pelos Setores:
 - e.1 - Setor de Formação e Eventos Culturais
 - e.2 - Centro Cultural e Teatro

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá as seguintes unidades subordinadas:

I - Unidade de Assessoramento:

- a. Conselho Municipal de Esportes e Lazer

II - Unidades Administrativas:

- a. Setor de Esportes
- b. Setor de Recreação e Lazer

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições:

I - formular a política de educação do Município, em consonância com as decisões emanadas do Conselho Municipal de Educação e com objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

II - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

III - implantar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- V - garantir atendimento educacional especializado para pessoas portadoras de deficiência que não possam acompanhar as classes regulares;
- VI - garantir a progressiva universalização do ensino público gratuito;
- VII - garantir, em caráter prioritário, o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- VIII - coordenar a instalação, manutenção e gestão dos estabelecimentos escolares municipais;
- IX - promover a oferta de serviços de creches à educação infantil;
- X - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XI - garantir o acesso à educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;
- XII - promover o fornecimento de merenda escolar, de material didático e de outros apoios de ordem material, respeitados os limites de recursos orçamentários, a legislação vigente e as decisões emanadas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e outros especialistas em educação;
- XIV - coordenar a aplicação de recursos na educação, de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;
- XV - promover e supervisionar as ações relativas ao Fundo Municipal de Educação, bem como ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e quaisquer outros fundos que sejam criados por força da legislação, em seu âmbito de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;

XVII - participar de programas de educação para o trânsito promovidos pelo Município;

XVIII - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana;

XIX - propor política institucional que viabilize o acesso da comunidade aos bens artísticos e culturais, e estimule o cultivo das ciências, das artes, do folclore e das letras, objetivando o desenvolvimento cultural do Município;

XX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade;

XXI - elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os demais órgãos municipais e órgãos estaduais e federais;

XXII - promover, com regularidade, programas culturais e artísticos de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;

XXIII - prover recursos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

XXIV - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XXV - desempenhar outras atividades afins"

"Art.22 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações desportivas, visando à realização integral da pessoa humana;

II - promover e fiscalizar as atividades esportivas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - prover recurso ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - promover, com regularidade, programas de lazer de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;

V - coordenar e proteger os espaços públicos destinados ao lazer e à fruição esportiva;

VI - promover o intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;


VII - desempenhar outras atividades afins."

Art. 2º - Fica alterada a estrutura organizacional do Anexo I' da Lei nº 2.309, de 05 de agosto de 2005, no que diz respeito aos organogramas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Esportes e Lazer, que passam a fazer parte integrante do referido Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE ABRIL DE 2007


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CAROLINE FIORDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA